



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 350 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre a Organização do Quadro de pessoal da Câmara, fixa vencimentos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

CAPITULO I

Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Cordeiro passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Cordeiro baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I - **cargo** é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - **classe** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - **função gratifica** é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Cordeiro.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO IQUARO PERMANENTECARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
CONTABILISTA	01	Cr\$ 19.275,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01	Cr\$ 12.850,00
DATILÓGRAFO	01	Cr\$ 9.638,00
TESOUREIRO	01	Cr\$ 19.275,00
MOTORISTA	01	Cr\$ 12.850,00
SERVENTE	01	Cr\$ 8.300,00

ANEXO IICARGOS EM COMISSÃOFUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	Cr\$ 12.850,00
ASSESSOR DE PLENÁRIO	01	Cr\$ 19.275,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	Cr\$ 19.389,32
ASSESSOR DE VEREADOR	01	Cr\$ 12.850,00

ANEXO IIIFUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	VENCIMENTO
GF.1	Cr\$ 892,00
GF.2	Cr\$ 1.570,00
GF.3	Cr\$ 2.250,00
GF.4	Cr\$ 3.350,00
GF.5	Cr\$ 4.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

CAPITULO II

Do Provimento

Art. 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter da investidura: efetivo ou em co-missão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o ca-so.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão ri-gorosamente observados os requisitos mínimos para provimen-to, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos median-te livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no servi-ço público e, quando for o caso, sejam portadores de habili-tação legal para o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CAPITULO III

Dos Vencimentos

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes da letra "A" do Anexo II.

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constante do Anexo II, letra "B" desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

CAPITULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 13 - Somente funcionários públicos municipais, estaduais ou federais postos à disposição da Câmara, serão designados para exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 14 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribui -
ções sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observando-se o disposto no artigo 15.

§ 1º - Os funcionários efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes da letra "A" do Anexo I.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 3º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a conti -
nuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 15 - Enquadrar-se-ão:

I - na classe de Auxiliar de Serviços Gerais os atuais ocupantes dos cargos de Servente, Contínuo e Porteiro;

II - na classe de Auxiliar Legislativo os atuais ocupantes dos cargos de Datilógrafo, Escrevente-Datilógrafo, Auxiliar de Escrita, Escriurário, Protocolista, Arquivista, Auxiliar de Biblioteca, Almoxarife e Auxiliar de Contabilidade;

III - na classe de Assistente Legislativo os atuais ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo e Assistente de Administração;

IV - na classe de Técnico de Contabilidade o atual ocupante do cargo de Assistente Financeiro;

V - na classe de Motorista os atuais ocupantes dos cargos de Motorista.

Art. 16 - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 17 - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º - O Presidente deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que se sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Presidente será publicada no máximo de 3 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo existentes na data da vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ou de qualquer outra das formas de vacância, ficarão automaticamente extintos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 19 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de novembro de 1990


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente